

**DELIBERAÇÃO CGAI nº 008/2022**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO**

**Origem:** Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022006220103009993

**Data de Protocolo:** 26/08/2022

**Data do 1º Recurso:** 29/08/2022

**Data do 2º Recurso:** 02/09/2022

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2022006220103009993 direcionado à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

*Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.*

**a) HISTÓRICO**

1. O Requerente, em 26 de agosto de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

*“No momentos pessoas ANALFABETAS aprovados para receber o auxílio estão impedidas pelo Banco do Brasil de abrirem a carteira BB para receberem o AME das chuvas de Maio/2022. Ao ligar para o 0800 281 0313 não se tem informação alguma sobre quando e como esta população ira ter acesso ao dinheiro. Diante disso, solicito saber como e quando os ANALFABETOS APROVADOS no AME receberão seus auxílios?”(Sic)*

2. No dia 29 de agosto de 2022, o representante da SDSJPDDH inseriu a seguinte resposta:

*“O Banco do Brasil até o final desta semana estará informando, por meio de mensagem telefônica, qual agência o cidadão poderá se dirigir e fazer o levantamento do AME..”*

3. No mesmo dia, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

*“Boa tarde! Faltou informar como essa informação/mensagem contendo a data e agência chegará até o beneficiário uma vez que ele não possui relação ou dados cadastrais com o banco do Brasil.” (Sic)*

4. No primeiro recurso, foi orientado que fosse informado ao solicitante que o Portal da Transparência é o meio para solicitar informações sobre o município, não sendo o canal adequado para solicitação de informações pessoais e/ou análise de casos concretos. Assim, a resposta dada pelo órgão foi:

*“Prezado (a), O Portal da Transparência é o canal para solicitação de dados sobre o município, não sendo o local apropriado para requerimento de informações de caráter pessoal, análise de casos concretos e outros dados. Reforçamos a informação prestada anteriormente de que O Banco do Brasil, até o final desta semana, estará informando, por meio de mensagem telefônica, encaminhada ao número de telefone cadastrado, qual agência o cidadão poderá se dirigir e fazer o respectivo levantamento do AME. Além do que já foi respondido anteriormente, é possível encontrar mais informações a respeito do AME através do link <https://conectarecife.recife.pe.gov.br/ame-municipal-estadual/>, que possui, inclusive, um número de whatsapp para tirar dúvidas”*

5. Contudo, no dia 2º de setembro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

*“A secretária se engana completamente ao informar que o pedido é de cunho pessoal. Pelo contrário, diz respeito sim ao MUNICÍPIO no que tange a política pública de transferência de renda oriunda dos cofres municipais que não está sendo executada e o objetivo dessa solicitação é justamente obter informações a respeito de problemas nesta transferência de renda que está sendo NEGADA PELOS CANAIS DE OUVIDORIA. Fora informado também que até o final da semana os APROVADOS no AME das chuvas de maio de 2022, que são ANALFABETOS e tiveram o pedido de abertura da carteira BB NEGADO PELO BANCO DO BRASIL, receberiam um contato telefônico do Banco do Brasil. O que não aconteceu, diante disso solicito, como CIDADÃO, saber quando esta população receberá o pagamento? A transferência é direito do cidadão e dever do Estado” (Sic)*

6. É o que importa relatar.

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) **Decisão:**

A autoridade da SDSJPDDH enviou resposta dentro do prazo, complementando o que já fora informado anteriormente e orientando como o solicitante deve proceder.

Ressalta-se que o Portal da Transparência **NÃO É INSTRUMENTO ADEQUADO** para análise de casos concretos e para solicitações de informações de caráter pessoal. A justificativa para essa ação encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo,Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011>) transcrito abaixo:

“Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de

informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento.”

Dessa forma, para o caso em tela, já existe um canal de comunicação próprio que foi informado na resposta ao primeiro recurso.

Caso o requerente necessite de outras informações gerais relacionadas ao município, deve fazer um novo pedido de acesso à informação, com base na Lei Nacional nº 12.527/2011 e na Lei Municipal nº 17.866/2013.

d) **Providências**

Dê-se ciência ao requerente e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH, através do Portal da Transparência.

**Luciana Macedo**  
Presidente do CGAI